

## PROJETO ROUTE NO CONTEXTO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Luciane Preidum Talarico <sup>1</sup>

Bruno Teixeira Peixoto <sup>2</sup>

Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira Codonho <sup>3</sup>

Silvia Bittencourt Varella <sup>4</sup>

### Resumo

Mudanças significativas ocorreram no planeta Terra após a segunda guerra mundial. As pessoas vivem com mais conforto, mais tecnologia e consumindo sem preocupação. O planeta Terra sofre uma crise inédita devido ao consumo exacerbado. A produção exagerada dos bens para atender o consumo esgotam os recursos naturais, causando um grande impacto ambiental. A sociedade consome demais, descarta demais, em qualquer lugar e de qualquer modo e isso produz consequências para o Meio Ambiente. Para resolver o problema, no ano de 2010, foi promulgada a Lei Federal 12.305/2010; a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). O lixo é um problema enfrentado hoje pelas cidades e o que fazer com ele? A Lei foi inovadora trazendo soluções para acabar com o problema, sendo uma das propostas a reciclagem dos materiais. Outra solução é a forma cooperada onde será implementada uma ferramenta a fim de permitir que os fabricantes, fornecedores e sociedade civil sejam responsáveis, de forma compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A logística reversa e a coleta seletiva são exemplo de ferramentas que podem ser utilizadas para essa finalidade. O lixo das cidades vai parar na beira da praia e no fundo do mar. E atuando nesta linha da responsabilidade compartilhada, a ONG Projeto Route traz de volta ao ciclo de vida dos produtos aqueles que já não são mais desejados pelo homem. Dessa maneira, os princípios e instrumentos da PNRS serão aplicados cumprindo os mandamentos da Lei e a sociedade civil cumprirá parte da Responsabilidade Compartilhada.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Faculdade Cesusc. Endereço eletrônico para contato: luciane.talarico@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduando em Direito Faculdade Cesusc. Endereço eletrônico para contato: brunoteixeirapeixoto@hotmail.com.

<sup>3</sup> Pós-doutorado em Direito pela UFSC (2014). Doutora em Direito (2013) pela mesma Universidade, tendo realizado seu estágio de doutoramento na Universidade de Coimbra/Portugal (2011). Faculdade Cesusc. Endereço eletrônico para contato: marialeonorf@hotmail.com.

<sup>4</sup> Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP(2013). Especialista em Direito pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET (2010). Faculdade Cesusc. Endereço eletrônico para contato: sbvarella@gmail.com.

**Palavras-chave:** Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Projeto Route - Responsabilidade Compartilhada.

## 1 INTRODUÇÃO

A proteção jurídica constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado demanda, atualmente, maior dinâmica aos instrumentos que a Ciência Jurídica dispõe, uma vez que o vigente paradigma de desenvolvimento industrial, econômico e científico causa consequências impactantes ao equilíbrio ecológico, as quais afetam, além da sociedade, o Planeta como um todo. Um exemplo marcante desses reflexos é a questão dos resíduos sólidos, seu descarte e gestão, bem como a forma como o consumo é considerado nos dias de hoje.

Desse modo, importante se faz uma análise com maior ênfase ao que dispõe o ordenamento jurídico pátrio, sobretudo por meio da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos – PNRS e de iniciativas da sociedade, aqui a menção é o destaque para a ONG do Projeto Route, de limpeza de praia e educação ambiental.

A questão envolvendo os resíduos sólidos é de extrema relevância para a proteção ambiental e o acesso e gozo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, não apenas aos seres humanos, mas também em relação a todo o ecossistema e biota que da natureza dependem. A má gestão dos resíduos sólidos, somada à nítida falta de consciência ecológica da sociedade exige um novo modelo de desenvolvimento e sustentabilidade, uma vez que se vive uma crise Estatal regulatória, originada pelo empoderamento das grandes corporações – detentoras da maior produção de resíduos.

Nesse viés, na busca pela transição de paradigma, faz-se importante a menção e o estudo da ONG de limpeza de praias e educação ambiental Projeto ROUTE, porquanto o dever constitucional de preservação do meio ambiente é do Poder Público, mas também da coletividade – sociedade. Através do Projeto ROUTE, o próprio Direito Ambiental ganha novo instrumento de eficaz controle e conscientização ambiental, uma vez que a referida Lei nº. 12.305/2010 estabelece diversos instrumentos e responsabilizações relacionadas à gestão dos resíduos sólidos no Brasil, em que, dentre tais disposições, destaca-se a Responsabilidade Compartilhada pelos resíduos e sua manutenção equilibrada, veículo esse que exige envolvimento não só estatal, mas de todos.

O problema da pesquisa, em síntese, pauta-se em responder a questão se é possível a sociedade civil ser responsabilizada pelos descartes irregulares dos resíduos sólidos, que causam tantos impactos negativos na natureza.

As principais hipóteses para o problema estão, em sua grande maioria, elencadas no decorrer do que estabeleça a Lei nº. 12.305/2010, pois fixa obrigações de instituir, por exemplo, locais adequados para o descarte e a reciclagem de resíduos sólidos impactantes ao meio ambiente. Por meio da referida lei, bem como através de projetos sociais como o Projeto Route, torna-se possível uma maior efetividade da gestão dos resíduos sólidos no Brasil, bem como, tais instrumentos – tanto a Lei quanto o Projeto Route, consubstanciam a atuação do intérprete e operador do Direito Ambiental, uma vez que solidifica a sistematização de institutos jurídico-ecológicos como a responsabilidade compartilhada e a logística reversa.

Como justificativa do presente estudo, tem-se a vigente crise ambiental, cuja marca maior está na sociedade de consumo, destacada por autores como o polonês Zygmunt Bauman (2001 e 2008) e o francês Gilles Lipovetsky (2001). O fator principal de agravamento da crise ecológica atual está na lógica do consumo e do descaso com o uso consciente de produtos e utensílios pelo homem de hoje. Importante se faz, desse modo, o delineamento entre a sociedade de consumidores e a consciência a respeito dos resíduos sólidos e seus impactos ao meio ambiente e à própria sociedade, para que o consumo não mais agrida o meio ambiente e, sim, respeite-o.

Por fim, acredita-se que o presente estudo corroborará com as discussões sobre a temática ambiental dos resíduos sólidos, uma vez que esta pesquisa demonstra um interesse em ampliar o rol de corresponsáveis ambientais, a responsabilidade compartilhada.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A necessidade de tal legislação no ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, da instituição da responsabilidade compartilhada, mostra-se imperiosa quando se pensa em uma sociedade altamente consumista. Buscar-se-á, por meio da zetéica jurídica, com fulcro em documentos das organizações da sociedade civil, doutrinas acerca de direito ambiental, entre outras fontes, contextualizar as normas ambientais com a aplicabilidade prática das medidas preventivas e restaurativas a fim de proporcionar uma adequação finalística para os resíduos sólidos.

Dentro desse contexto, contrapondo-se aos ideais de ecodesenvolvimento e consumo sustentável, traçados pela Lei 12.305/2010, com a atual situação do descarte de resíduos, o presente trabalho mostra a eficácia da responsabilidade compartilhada no que se refere às atribuições da sociedade civil. No Brasil existia um vácuo legislativo e a ausência de uma Lei Específica para cuidar dos Resíduos Sólidos dava oportunidade para que os Entes da Federação agissem conforme sua liberdade para melhor governar as atividades empreendedoras de suas jurisdições. Eles podiam definir

suas prioridades e restringir seus incentivos conforme a necessidade da atividade exploratória a ser desenvolvida.

No entanto, essa discricionariedade da Administração Pública provocava um certo desequilíbrio entre os procedimentos adotados pelos Entes Federados no que se refere a Resíduos Sólidos.

A publicação da Lei n. 12.305 de 02 de agosto de 2010, surgiu como marco regulatório, estabelecendo diretrizes sobre os Resíduos Sólidos, princípios, objetivos e instrumentos para melhor aplicação da norma jurídica. Momento esse que propiciou um equilíbrio entre os Entes Federados e permitiu estabelecer as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos; às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Sobre o tema Édís Milaré possui o seguinte entendimento:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos preencheu uma importante lacuna no arcabouço regulatório nacional. Essa iniciativa é o reconhecimento, ainda que tardio, de uma abrangente problemática ambiental que assola o País, problemática esta de proporções desconhecidas, mas já com diversos episódios registrados em vários pontos do território nacional e que tem origem exatamente na destinação e disposição inadequadas de resíduos e consequente contaminação no solo, além da dificuldade de identificação dos agentes responsáveis (MILARÉ, 2011, p. 855).

Esses registros indicam a gravidade de situações de contaminação do solo e das águas subterrâneas, com risco efetivo à saúde pública e à biota, além do comprometimento do uso de recursos naturais em benefício da sociedade. Com efeito, os episódios de poluição do solo têm, como característica preponderante, o grande período de latência entre o fato causador e manifestação - e consequente percepção - de efeitos mais graves no meio ambiente e, algumas vezes, na saúde da população do entorno, direta ou indiretamente exposta à contaminação. De acordo com levantamentos divulgados na imprensa à época da edição da Lei 12.305/2010, das 1705 mil toneladas de resíduos produzidas diariamente no País, 40% vão para lixões ou aterros irregulares, 12% não são coletados e 48% são destinados a aterros sanitários (MIRALÉ, 2011).

São responsáveis pelo cumprimento desta legislação as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que geram ou desenvolvam ações de gestão ou gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive os perigosos (HENDEGES, 2011).

## 2.1 A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

São atribuições individualizadas ou encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e dos titulares dos serviços públicos pela redução de resíduos e rejeitos,

bem como pela redução dos impactos causados à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

Dentre o rol de instrumentos citados, então, destacam-se a responsabilidade compartilhada e a logística reversa.

A responsabilidade compartilhada traz importante inovação na legislação brasileira, pois incumbe a partilha entre os setores da sociedade, por exemplo, pela conservação e manutenção de resíduos sólidos, bem como sobre o seu devido descarte.

Na linha do que leciona o Prof. Dr. José Rubens Morato Leite, tem-se que:

A responsabilidade é compartilhada, pois, para lidar com a questão dos resíduos, é necessária a atuação de todos os diferentes setores da sociedade, pois, sem esta ação conjunta, fica inviabilizado o cumprimento da principal diretriz da PNRS – a ordem de prioridade de gestão e gerenciamento de resíduos – e a correta destinação pós-consumo (LEITE, 2015, p. 493).

Cabe destacar que na PNRS não há exigência de participação da sociedade civil. Existe nela um convite à participação. Convite esse que se traduz em ações com viés econômico, tanto a dos catadores de resíduos sólidos (ARAÚJO, 2017) representados pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR, quanto pela Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – ANCAT. Porém um outro tipo de ação voltado para o bem do Meio Ambiente e todas as boas consequências disso existe. Aqui entra o exemplo do Projeto Route.

## 2.2 LOGÍSTICA REVERSA

A criação e a plena efetivação da Responsabilidade Compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, de forma individualizada e encadeada, envolvendo fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, Poder Público e consumidores nas várias cadeias de produção e consumo, são um grande desafio para a implementação da PNRS. A Lei Federal 12.305/2010 define que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:  
 (...) XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; (BRASIL,2010)

Um dos principais instrumentos da PNRS é a Logística Reversa, uma vez que tal mecanismo:

[...] é conceituado como o conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para

reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou para outra destinação final ambientalmente adequada (LEITE, 2015, p. 491).

O processo da logística reversa responsabiliza as empresas e estabelece uma integração de municípios na gestão do lixo. Neste processo, os produtores de um eletroeletrônico, por exemplo, têm que prever como se dará a devolução, a reciclagem daquele produto e a destinação ambiental adequada, especialmente dos que eventualmente poderão retornar o ciclo produtivo.

Os acordos setoriais, termos de compromissos e de ajustamento, os incentivos para a adoção de consórcios e outras formas de cooperação entre os órgãos administrativos da União, Estados e Municípios, atividades de monitoramento, fiscalizações ambientais, sanitárias e agropecuárias e os conselhos de meio ambiente também fazem parte dos instrumentos para a adequada gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no Brasil (HENDEGES, 2011).

### 3 MÉTODO

A pesquisa ora proposta utilizou o método bibliográfico, partindo de uma análise da legislação ambiental para o manejo de resíduos dentro do contexto jurídico brasileiro para uma abordagem mais aproximada de suas implicações, notadamente no que se refere às ações desenvolvidas pela sociedade. Buscou-se, como objetivos específicos, fazer uma análise a respeito do papel de tal agente no cumprimento das determinações presentes no sistema de logística reversa, o projeto Route no papel da sociedade civil desempenha um papel único, a saber, trazer os reciclados perdidos nos mares e oceanos de volta ao ciclo da logística reversa. A escolha de tal procedimento se justifica pelo fato da importância da participação da sociedade civil, a qual é apenas sugerida em lei. Operou-se, portanto, uma busca em livros, legislação, jurisprudências, periódicos e demais fontes jurídicas pertinentes ao tema, bem como informações do próprio Projeto Route.

### 4 O PROJETO “ROUTE” E SUA CONTRIBUIÇÃO NA QUESTÃO DOS RESÍDUOS E NO FORTALECIMENTO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

O papel da sociedade civil é sui generis dentro da PNRS dado que, enquanto a mesma exige que a União e o empresariado (fabricantes, distribuidores e comerciantes) assumam a sua parte na responsabilidade com os resíduos sólidos, a mesma PNRS quase não faz referência direta à ação da sociedade civil. Dessa maneira Samira Crespo em entrevista coloca.

A política de resíduos sólidos é uma das políticas mais revolucionárias se pensarmos que temos mais de 80% das pessoas nas cidades. Se olharmos o arcabouço da PNRS, temos

atribuições muito claras para o poder público e para o setor privado, mas para o terceiro pilar, que é a sociedade civil, os consumidores, não temos mecanismos de engajamento a não ser o de falar genericamente sobre educação ambiental (ECODEBATE, 2013).

Ações que nasçam da sociedade civil, motivadas unicamente pela preocupação com o Meio Ambiente são importantes.

Um projeto que se apresenta prolífico é o chamado “Projeto Route”. O “Route” surgiu com a iniciativa dos surfistas Simão Filipe, nascido em Florianópolis e Márcio Gerba, de Curitiba, para limpar as praias de Florianópolis. A motivação foi a inquietação e consternação que tinham ao sair da água, chegar na areia e se deparar com garrafas, latinhas, copos, plásticos e bitucas de cigarro jogados fora, sem nenhuma preocupação com a praia. Dessa preocupação vieram ações que visam recolhimento de resíduos sólidos nas praias e subsequente seleção adequada dos mesmos para que retornem ao ciclo da logística reversa, conscientização ambiental, entre outras.

As ações se enquadram entre alguns dos instrumentos que atuam para o desenvolvimento efetivo da Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Ações essas que efetivam o novo paradigma de Estado Ambiental de Direito, assevera o professor José Rubens Morato Leite, uma “consecução do Estado de Direito Ambiental” só será possível a partir da tomada de consciência global da crise ambiental, sob pena de esgotamento irreversível dos recursos ambientais, de uma cidadania moderna, informada e proativa (LEITE, 2012).

Outras ações do Projeto Route, a exemplo de palestras nas empresas, tanto para os administradores quanto os funcionários das mesmas e trabalhos com as crianças visam criar essa consciência ambiental para uma cidadania moderna, informada e proativa.

Um aspecto importante e sutil na ação do Projeto Route é o papel referente à Logística Reversa. Uma vez que o processo de limpeza das praias e costões recolhe resíduos recicláveis, eles são enviados para o correto manuseio e acondicionamento, o que significa um retorno ao ciclo da Logística Reversa, um ponto muito importante na PNRS. É interessante visar que esse aspecto nunca foi o foco do projeto, uma vez que o interesse era “apenas” restabelecer a saúde do Meio Ambiente. Isso mostra como a PNRS é um instrumento moderno e eficaz.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade de consumo hodierna aumenta a grave crise ambiental, gerando consequências sem precedentes para o Planeta e para o homem, sendo essencial que este paradigma seja reanalisado, com olhos em novos rumos, os quais possam aderir o ideal do desenvolvimento sustentável, sobretudo no que se refere ao trato com o consumo e seus reflexos.

Assim, o desenvolvimento industrial, científico, político e econômico apenas se pauta pelo consumo, destacando a produção exacerbada de produtos e serviços não duráveis e que causam impactos graves ao meio ambiente e ao equilíbrio socioeconômico de nossa população.

Nesse sentido, o consumismo e o sério reflexo de sua proliferação afetam a crise ambiental, uma vez que geram mais e mais resíduos na Natureza, sendo papel de todos, Poder Público e sociedade, a manutenção e conservação dos bens ambientais essenciais, como as praias, os parques, as áreas de preservação permanentes, as reservas legais, os rios, lagos, manguezais e restingas.

O Direito Ambiental, nesse contexto, torna-se um ramo peculiar do Direito, pois é importante para a salvação da humanidade (isso mesmo). O paradigma tradicional, positivista, de que as concretizações de direitos, como o do meio ambiente equilibrado, apenas devam ser concretizadas e amparadas pelo Poder Executivo e Legislativo está ultrapassado. Hoje, ainda mais, se necessita a atuação do intérprete e operador do Direito Ambiental.

Essa mudança parte, essencialmente, de uma nova posição com olhos na Lei Federal 12.305/2010 (Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos), diploma legal esse que inaugura no ordenamento jurídico brasileiro uma nova orientação jurídico-política para a gestão dos resíduos sólidos, com a intervenção de novos mecanismos como a responsabilidade compartilhada e a logística reversa.

Contudo, apenas a lei não se faz suficiente para contornarmos o paradigma consumista e despreocupado com as paisagens e bens naturais essenciais. Necessita-se e, com extrema urgência, que sejam seguidos os preceitos dispostos na PNRS, sendo cumpridos os aterros sanitários, a coleta seletiva, a importante educação ambiental e uma ação do Direito mais efetiva. Mas o Direito não está sozinho nesse caminho de mudança, a sociedade, ainda que em tímidos passos, está presente.

A participação da sociedade, desse modo, faz-se atuante com a imprescindível atuação das ONGs pelo Brasil e pelo mundo. Para o presente estudo, destacou-se o Projeto Route de limpeza de praias e educação ambiental. Tal projeto consolida mecanismos da PNRS, os quais são esquecidos pelos Poderes Públicos, que vêm sendo demandados no Judiciário por Ações Cíveis Públicas, sendo condenados ao cumprimento forçado dos mecanismos da PNRS, como aterros sanitários, usinas de compostagem, coleta seletiva, entre outros, conforme a jurisprudência colacionada no estudo.

Assim, o projeto Route de limpeza de praias e educação ambiental, com seus programas de catadores voluntários nas praias de Santa Catarina, chama a atenção e exemplifica como é fundamental a efetividade do que dispõe a Lei Federal 12.305/2010, bem como afirma a importância da gestão dos resíduos sólidos para a consolidação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos ditames do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Logo, tratar com a devida importância a gestão dos resíduos sólidos é salvar o futuro e a sustentabilidade do Planeta e da sociedade. O Direito Ambiental não pode estar alheio ao que dispõe a PNRS, tampouco a sociedade pode estar ausente na participação das políticas e ações socioambientais.

Dessa maneira, a presente pesquisa procurou delinear esse novo paradigma para o Poder Público, e também para a sociedade, visto que a efetivação da PNRS hoje não se refere apenas ao Direito Ambiental, mas também à sociedade.

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos, portanto, traduz-se em instrumento jurídico-político de afirmação da sustentabilidade e a sua eficácia passa, impreterivelmente, pelas ações das Organizações Não Governamentais como o Projeto Route de limpeza de praias e educação ambiental, sendo o Direito Ambiental o veículo propulsor da gestão de resíduos sólidos no Brasil, conjuntamente, conforme todo o exposto pela presente monografia, com o Projeto Route e a sociedade.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Saulo Silva Lima. Os Catadores e a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Portal dos resíduos Sólidos**. Disponível em: <<http://www.portalresiduossolidos.com/os-catadores-e-a-politica-nacional-de-residuos-solidos/>>. Acesso em: 07 set. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Lei nº 12.305 de 31 de agosto de 1981**. Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)> Acesso em: 21 set. 2017.

ECODEBATE. **Sociedade começa a discutir política nacional de resíduos sólidos**. 2013. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2013/03/22/sociedade-comeca-a-discutir-politica-nacional-de-residuos-solidos-pnrs/>>. Acesso em: 14 set. 2017.

HENDGES, Antônio Silvio. Ações para a gestão eficiente dos resíduos sólidos nos municípios. **Ecodebates**, 2017. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2017/07/05/acoes-para-gestao-eficiente-dos-residuos-solidos-nos-municipios-artigo-de-antonio-silvio-hendges/>>. Acesso em: 23 set. 2017.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: R. dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. **Dano Ambiental na sociedade de risco**. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Ambiental**. LEITE, José Rubens Morato (Coord.) 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução Maria Lucia Machado. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 7a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 1343 p.